

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 59cn10jj <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 20/03/2024 Projeto de lei nº 494/2024 Protocolo nº 2436/2024 Processo nº 736/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Dispõe sobre a implementação de campanhas educativas de prevenção de afogamentos no Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica instituída no Estado de Mato Grosso a realização de campanhas educativas de prevenção de afogamentos, com o objetivo de conscientizar a população sobre os riscos associados a atividades aquáticas e promover medidas de segurança.

Artigo 2º: As campanhas educativas mencionadas no artigo anterior serão realizadas em escolas, espaços públicos, comunidades e meios de comunicação de massa, com foco na disseminação de informações sobre prevenção de afogamentos.

Artigo 3º: As campanhas educativas poderão incluir, entre outras ações:

- a) Distribuição de materiais educativos, tais como panfletos, cartazes e folders, contendo informações sobre os riscos de afogamento e medidas de prevenção;
- b) Realização de palestras em escolas, associações de bairro, centros comunitários e outros locais de acesso público, ministradas por profissionais especializados em segurança aquática;
- c) Veiculação de anúncios de serviço público em rádio, televisão, mídias sociais e outros meios de comunicação, com mensagens educativas sobre prevenção de afogamentos;
- d) Realização de atividades práticas, como simulações de resgate aquático e demonstrações de técnicas de salvamento, em locais apropriados e com a devida supervisão de profissionais qualificados.

Artigo 4º: As campanhas educativas serão coordenadas e executadas pelos órgãos competentes do governo estadual, em colaboração com organizações da sociedade civil e entidades especializadas em segurança aquática.

Artigo 5º: O Poder Executivo estadual fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com entidades



públicas e privadas, visando à realização das campanhas educativas de prevenção de afogamentos.

Artigo 6º: As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A implementação de campanhas educativas de prevenção de afogamentos no Estado de Mato Grosso é de suma importância, não apenas do ponto de vista moral e ético, mas também sob uma perspectiva legal e constitucional. Abaixo estão apresentadas as fundamentações jurídicas que embasam a necessidade e a viabilidade deste projeto de lei:

**Princípio da Dignidade da Pessoa Humana:** A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, inciso III, estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. A prevenção de afogamentos por meio de campanhas educativas visa proteger a vida e a integridade física dos cidadãos, garantindo-lhes dignidade e respeito.

**Direito à Saúde e à Segurança:** O artigo 196 da Constituição Federal determina que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, sendo garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos. Nesse sentido, a prevenção de afogamentos por meio de campanhas educativas contribui diretamente para a promoção da saúde e segurança da população.

**Competência Legislativa Estadual:** Nos termos do artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal, compete aos estados legislar sobre "proteção e defesa da saúde". Portanto, o Estado de Mato Grosso possui competência legislativa para elaborar normas que visem à promoção da saúde pública, incluindo medidas de prevenção de acidentes aquáticos como os afogamentos.

**Precedentes Jurisprudenciais:** O Supremo Tribunal Federal (STF) reconhece a legitimidade e a importância das campanhas educativas como instrumento de promoção da saúde e prevenção de acidentes. Em diversos casos, a Corte tem respaldado ações governamentais voltadas para a conscientização da população sobre medidas de segurança e prevenção de riscos à saúde.

Portanto, torna-se evidente que a implementação de campanhas educativas de prevenção de afogamentos no Estado de Mato Grosso está em conformidade com os princípios constitucionais e com a competência legislativa estadual. Este projeto de lei busca atender aos interesses da sociedade, garantindo a proteção da vida e a promoção da saúde por meio da conscientização e da educação. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de Lei.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Março de 2024

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual